

Serviços de Necrotério, Velório e Cemitério - CNAE: 9603-3/01, 9603-3/02, 9603-3/03 e 9603-3/04

NECROTÉRIO

- Sala de preparo e guarda de cadáver, com área mínima de 14,00 m² para dois cadáveres, ou dimensionada de acordo com a demanda do serviço, atendendo a legislação vigente.
- Câmara fria com área mínima dimensionada para a quantidade de cadáveres que ficarão acondicionados, quando a demanda exigir e gerador de energia elétrica.
- Devem ser ventilados e iluminados e estar 3,00m, no mínimo, afastados das divisas dos terrenos vizinhos.
- Quando não houver realização dos serviços de necropsia, a higienização e tamponamento de cadáver devem ser efetuado pelo serviço de enfermagem do hospital.

VELÓRIO

- Sala de vigília com área superior a 20,00 m².
- Instalações sanitárias com, pelo menos, uma bacia sanitária e um lavatório para cada sexo.
- Bebedouro fora das instalações sanitárias e das salas de vigília.
- Copa ou lanchonete em locais próximo.
- Devem ser ventilados e iluminados e estar a 3,00m, no mínimo, afastados das divisas dos terrenos vizinhos.
- O caixão deve manter-se íntegro, ser de formato adequado e não permitir o extravasamento de líquidos provenientes do cadáver.

CEMITÉRIOS

ESTRUTURA FÍSICA

- Local para administração e recepção.
- Depósito de materiais e ferramentas.
- Instalações sanitárias, para o público, separadas para cada sexo.
- Bebedouro ou água potável para o público.
- Pelo menos 20% da área do lote do cemitério – excluídos os cemitérios-parques – deve ser destinada à arborização ou ajardinamento, não devendo ser computado neste percentual os jardins sobre jazigos.
 - Floreiras, vasos, canaletas, reservatórios devem ser mantidas em condições sanitárias adequadas.
 - As sepulturas de cemitérios horizontais devem ser construídas e revestidas de modo que dificultem a entrada das águas de chuva ou as provenientes da lavagem externa dos túmulos, bem como o acesso de animais sinantrópicos. Deve possuir descensor para a descida do caixão na sepultura.
 - Nos cemitérios verticais, os lóculos devem ser construídos e convenientemente vedados de modo a evitar a exalação de odores e incômodos e dotados de dispositivos (chaminés), com saídas devidamente teladas e protegidas de intempéries, que permitam exaustão. Deve possuir ascensor para a colocação dos caixões nos lóculos superiores ou outros meios técnicos apropriados, segundo a legislação vigente.
 - O recolhimento, acondicionamento e destinação dos resíduos de todas as atividades do cemitério devem atender à legislação vigente.

Inumação

- É proibido o uso de caixões metálicos, ou de madeira revestida com material metálico, excetuando-se os destinados aos embalsamados, aos exumados, aos cadáveres que não serão enterrados com os caixões, como, por exemplo, nos casos de recolhimento de corpos em locais públicos ou residências. É obrigatória a desinfecção dos caixões que não serão enterrados com os cadáveres, após o uso.
 - Os corpos sepultados envoltos por mantas ou urnas devem ser constituídas de material biodegradável.
 - Na vigência de epidemias ou óbitos em situações de interesse público devem ser seguidas as recomendações dos órgãos de vigilância. Em situação de dúvida consultar a Vigilância Epidemiológica.



Exumação

- Os prazos mínimos e procedimentos para a exumação devem obedecer à legislação vigente, inclusive os caso de óbito de criança até a idade de seis anos.

Cremação

- O crematório deve possuir licença ambiental, de acordo com a legislação vigente.
- A localização do crematório deve ser condizente com as determinações expressas na legislação de uso e ocupação do solo do solo do município e suas instalações devem atender ao disposto no código de obras ou outras posturas municipais.
 - Câmara fria com área mínima dimensionada para a quantidade de cadáveres que ficarão acondicionados quando a demanda exigir, gerador de energia elétrica e higienização periódica (intervalo deve constar no Procedimento Operacional Padrão-POP).
 - Devem possuir laudos anuais comprobatórios de que as emissões atmosféricas decorrentes da incineração não acarretam exposição humana a poluentes.
 - Os corpos devem ser cremados dentro de urnas funerárias (caixões) ou envoltos em tecidos (mantas), atendendo às exigências previstas na legislação.

TRANSPORTE DE CADÁVERES

- O transporte de cadáveres deve ser realizado em carro funerário, conforme legislação vigente.

CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO PARA OS TRABALHADORES

- Instalações sanitárias, vestiários, armários e refeitórios e fornecimento de água potável para os trabalhadores devem atender legislação vigente.
 - Lavatório ou pia com água corrente, exclusiva para higienização das mãos dos trabalhadores.
 - Torneiras que dispensam o contato das mãos.
 - Sabonete líquido, toalha descartável, lixeira com sistema de abertura sem contato manual, preparação alcoólica para a higienização das mãos.



EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- Devem ser fornecidas, gratuitamente aos trabalhadores, as vestimentas adequadas às atividades desempenhadas, considerando as condições climáticas, e os Equipamentos de Proteção Individual com Certificado de Aprovação - CA, conforme legislação vigente.
- É de responsabilidade dos empregadores: a limpeza, manutenção e guarda das vestimentas.
- As vestimentas não podem ser utilizadas fora do local de trabalho.
- A higienização das vestimentas deve ser realizada por profissional devidamente paramentado, obedecendo às normas de segurança.
- Outros dispositivos devem ser fornecidos aos trabalhadores como chapéu ou boné e protetor solar.

EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

- Os equipamentos, instrumentos, recipientes, acessórios, utensílios, mobiliário e bancadas de trabalho devem ser adaptados ao trabalhador, para que a tarefa seja desenvolvida de modo seguro.

RESÍDUOS

- Os resíduos gerados nestes serviços devem constar no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e atender a legislação vigente.

CONTROLE QUALIDADE DO AR INTERIOR

- Os padrões referenciais de qualidade do ar interior devem atender a legislação vigente.

SAÚDE DOS TRABALHADORES

- Devem ser executados os Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.
- Deve ser fornecida capacitação inicial e continuada para os trabalhadores.



- Em casos de acidentes, incidentes ou danos à saúde dos trabalhadores deve ser feita a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, Ficha de Notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN SINAN e, para os servidores públicos estaduais, a Notificação de Acidente de Trabalho-NAT, conforme legislação vigente.
- O serviço deve possuir Manual de Rotinas dos procedimentos técnicos ou administrativos (POP), em linguagem acessível e de fácil acesso ao trabalhador.

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO OU LANCHONETE

- Os serviços de alimentação ou lanchonete existentes devem atender a legislação sanitária vigente.

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

- Certificado de Regularidade Técnica do Responsável Técnico (RT), emitido pelo Conselho de Classe, e documentação relativa ao vínculo empregatício deste, no qual conste carga horária de trabalho;
- Contrato Social Atualizado;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS, se possuir;
- Cadastro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, se possuir;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;
- Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- Comprovante de Desinsetização do estabelecimento e dos veículos próprios utilizados no transporte de produtos;
- Comprovante da Limpeza de Caixas d'água;
- Contratos de Terceirização de Prestação de Serviços, com empresas qualificadas e regularizadas junto aos órgãos competentes, se houver;

- Documentação do veículo (RENAVAM) e licença do Departamento Nacional de Trânsito no caso de transporte próprio;
- Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos -FISPQs de todos os produtos utilizados;
- Procedimentos Operacionais Padrão- POPs;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
- Laudos anuais comprobatórios de que as emissões atmosféricas decorrentes da incineração não acarretam exposição humana a poluentes;
- Licença Ambiental.

LEGISLAÇÃO - Para acessar as leis utilize a ferramenta de busca do seu navegador.

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Resoluções: RDC nº. 50, de 21/02/2002; RDC nº. 307, de 14/11/2002; RDC nº. 306, de 07/12/2004; RDC nº 42 de 25/10/ 2010. RE Nº 9 de 16 de Janeiro de 2003.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT. Normas Brasileiras - NBR.
- Centro de Vigilância Sanitária -São Paulo. Portaria CVS nº 21, de 10/09/2008. Resolução SS Nº 79 de 20/08/2013.
- Código Sanitário Estadual – Lei Nº10.083 de 23 de setembro de 1998.
- Código Sanitário do Município de São Paulo - Lei 13.725 de 09 de Janeiro de 2004.
- Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Resoluções: nº. 335, de 03/04/2003; nº. 358, de 29/04/2005; nº. 402, de 17/11/2008.
- Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº. 3.523, de 28/08/1998.
- Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego. Portaria Interministerial nº 482 de 16/04/1999.
- Ministério do Trabalho e Previdência Social: Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 - Normas Regulamentadoras.
- Secretaria de Estado da Saúde. Resolução SS 27 de 28/02/2007.
- Secretaria de Estado da Saúde. Resolução SS 28 de 25/02/2013